



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ofício nº 085/2023 – GPGJ

Aracaju, 19 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luciano Bispo de Lima**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

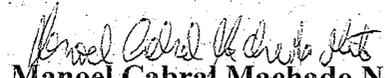
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

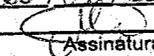
Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 001/2023 – CPJ**, datada de 19 de janeiro de 2023, que “*fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 20/01/2023


Assinatura

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM





**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CPJ
DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Aprova **Projeto de Lei** que “*fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas*”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990,

Considerando que a Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu o novo subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu o novo subsídio do Procurador-Geral da República;

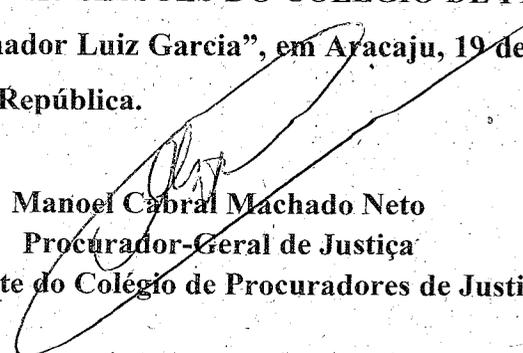
Considerando a necessidade de recomposição dos valores dos subsídios dos Membros deste *Parquet*, seguindo os ditames do art. 37, X, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas*”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 19 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rólemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo





**PROJETO DE LEI N°
DE DE DE 2023**

Fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal de Procurador de Justiça fica fixado em R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os subsídios dos Promotores de Justiça da Entrância Final e Inicial e dos Promotores de Justiça Substitutos resultam da aplicação do diferencial de 5% (cinco por cento) entre as categorias da carreira, conforme previsto pela Lei Complementar nº 177, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,*

Referência – Proposição: Projeto de Lei

Ementa: Fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o **Ministério Público do Estado de Sergipe** encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa, **Projeto de Lei** que fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

Observou-se, como parâmetro para fixar o valor do subsídio de Procurador de Justiça, o percentual equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, que fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do *caput* do art. 48 da Constituição Federal, foi publicada no Diário Oficial da União nº 7, edição de 10 de janeiro de 2023, Seção 1 – Edição Extra C.

Registramos, ainda, que o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ) encaminhou petição ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), solicitando a extensão dos efeitos da liminar já concedida nos autos do Pedido de Providências n. 0.00.000.001770/2014-83, para que, em simetria com o determinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹, fosse estabelecido que, alterado por lei federal o valor do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, os Ministérios Públicos dos Estados possam implementar, imediatamente, o novo valor, a contar da entrada em vigor da referida lei federal, observado o escalonamento previsto no art. 93, inciso V, da Carta de 1988.

1 Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

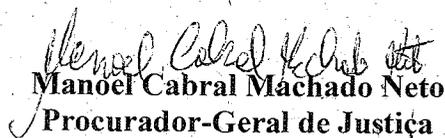
Assim, em 27 de novembro de 2018, atendendo ao pedido formulado pelo CNPG, em respeito à simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, o Conselheiro Relator Marcelo Weitzel Rabello de Souza determinou, liminarmente, que, uma vez alterado, por lei federal, o valor do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, devem os Ministérios Públicos dos Estados adotar, imediatamente, esse mesmo valor, a contar da entrada em vigor da referida lei federal, observado o escalonamento do art. 93, inciso V, da Constituição Federal.

Ressaltamos que o Projeto de Lei ora submetido a essa Casa Legislativa Estadual tem o objetivo de recompor as perdas inflacionárias dos valores dos subsídios dos Membros deste Órgão Ministerial, seguindo os ditames do art. 37, X, da *Lex Legum*.

O Ministério Público Estadual observa rigorosamente o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público, ficando autorizado o Poder Executivo, caso necessário, a proceder à abertura dos créditos suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos deste *Parquet*, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 19 de janeiro de 2023.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380031003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **23/02/2023 09:15**

Checksum: **4FDC6AF87AC43654495089AF64CA8BFCA1C7ED5D3C2D65446D7530E6BF09DB22**

